



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 3 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 24/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sandra Neitzke

MD Presidente da Câmara Municipal

Domingos Martins/ES

Senhora Presidente,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis através de Vossa Excelência, dispõe sobre o **piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências**

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Objetivando dar praticidade ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022, o Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2022, edição extra, as portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, que tratam do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), respectivamente, estabelecendo o valor de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), igual a dois salários mínimos vigente nesta data, de acordo com a Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

Em síntese, além de fixar o valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde para pagamento do salário dos ACE e ACS, em dois salários mínimos, as referidas portarias estabeleceram a retroatividade dos repasses à data de 05 de maio de 2022, e que, o repasse será feito com base no número de agentes cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos previstos em Lei.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Portanto, além de um mandamento legal e constitucional imposto pela EC nº 120 de 2022, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, razão pela qual se faz necessária a presente proposta de alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Assim, considerando o interesse público da matéria e a necessidade de dar efetividade ao mandamento constitucional trazido pela EC nº 120 de 2022, submeto o presente projeto de lei ao crivo do Poder Legislativo, a fim de dar legalidade ao processo de remuneração das categorias ora beneficiadas.

Certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei pelas razões acima discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRUGER
Prefeito